



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Roberto Rocha

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4.372, de 2020)

Suprima-se, no inciso VI do § 4º do art. 7º do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, a expressão “na Área da Educação”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é assegurar que entidades de atendimento a pessoas com deficiência, **com atuação em mais de uma área**, não fiquem impedidas de terem as matrículas de seus alunos consideradas no cômputo para a distribuição dos recursos do Fundeb.

Atualmente a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social é regida pela Lei nº 12.101/2009, posterior à Lei 11.494/2007 (Lei do Fundeb), e regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014. De acordo com o regulamento, as entidades de atendimento a pessoas com deficiência que atuem em mais de uma área têm seus requerimentos de concessão do Certificado analisados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atual Ministério da Cidadania, salvo quando atuarem exclusivamente nas áreas de saúde ou de educação (art. 10, § 4º).

Dessa forma, a presente Emenda visa adequar o PL 4.372/2020 à realidade, motivo pelo qual solicitamos a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

Assinatura manuscrita em azul do Senador Roberto Rocha.

Senador ROBERTO ROCHA



SF/20952.78146-98